



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0520.9/2017

**“Veda que os Policiais Rodoviários Estaduais que fiscalizem as rodovias estaduais posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.”**

**Autor:** Deputado Roberto Salum

**Relator:** Deputado Rodrigo Minotto

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Roberto Salum, que pretende proibir os Policiais Rodoviários Estaduais de realizarem fiscalização das rodovias estaduais de maneira oculta.

Para melhor compreensão da matéria, trago à colação os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica vedado aos Policiais Rodoviários Estaduais que fiscalizem a velocidade dos veículos nas rodovias estaduais posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

Parágrafo único. A vedação cravada no *caput* aplica-se aos Policiais Rodoviários Estaduais no uso de suas atribuições tanto mediante emprego de dispositivos de radares manuais, no caso de infrações envolvendo excesso de velocidade, quanto no emprego de radares móveis e aplicação de multa por meio manual.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Estadual, através de seus órgãos competentes, informar e fiscalizar as instituições responsáveis pela gestão das infrações de trânsito situados no Estado, com instruções e adequações necessárias para o cumprimento desta lei.

[...]

Na Justificativa, acostada à fl. 03, o Autor destaca, textualmente, que:



Não são raros os flagrantes a policiais rodoviários estaduais que tem por prática posicionarem-se em locais não visíveis aos motoristas, literalmente amoitados, com a finalidade de proceder a autuações de infrações de trânsito.

Tal prática, além de ferir a moral e a dignidade dos próprios policiais rodoviários estaduais, viola os princípios constitucionais da transparência e publicidade, não podendo ser toleradas.

O CTB é transparente ao cravar o dever de sinalização das vias, que deve ser compreendida não somente no que se refere ao emprego de placas, mas sim na visibilidade dos agentes responsáveis pela sua fiscalização, haja vista que o objetivo das sanções deve ser educacional, e não fomentar indústria de multas decorrentes do motorista ser pego de surpresa em razão do policial rodoviário que proceder ao emprego do dispositivo manual estar escondido.

[...]

É o relatório.

## II – VOTO

A matéria ora analisada pretende proibir, nas rodovias estaduais, a fiscalização oculta, realizada por policiais rodoviários, com a finalidade de, segundo o Autor, aplicar multa de trânsito, transformando-a em instrumento de arrecadação e, por consequência, desvirtuando sua função educativa.

Nesse contexto, no que atina à constitucionalidade formal, assinalo que o tema do Projeto de Lei sob estudo vem estabelecido por meio da proposição legislativa adequada, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que não restrito à Lei Complementar, sobretudo à luz do art. 57 da Constituição Estadual.

Também sob o aspecto da constitucionalidade formal, note-se que o objeto da matéria em comento não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política Catarinense.



E, referentemente aos demais pressupostos a serem observados por esta Comissão, o texto legislativo ora analisado, a meu ver, está apto à tramitação neste Parlamento.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0520.9/2017.

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator